

§ 2º – A entidade deverá ter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, um profissional responsável para fins societários e tributários, independentemente das responsabilidades técnicas relativas ao credenciamento.

Artigo 3º – As entidades credenciadas não poderão constituir filiais, independentemente do local de atuação, tampouco desenvolver atividades mercantis ou estranhas aos fins do credenciamento.

Artigo 4º – As entidades credenciadas deverão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, facultado o seu funcionamento aos sábados.

Parágrafo único – O horário de funcionamento das entidades credenciadas e o horário de expediente dos responsáveis técnicos serão estabelecidos pelo Diretor do DETRAN ou da Circunscrição Regional e Seção de Trânsito do Interior – CIRETRAN competente, de acordo com a real demanda do município e de forma idêntica para todos os estabelecimentos e responsáveis técnicos sediados na mesma localidade.

Artigo 5º – A distribuição dos exames periciais para as entidades credenciadas será feita de forma equitativa, imparcial e aleatória, por meio de sistema de distribuição eletrônico, garantindo-se um tratamento equânime entre os credenciados, o controle da real demanda e o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º – O sistema eletrônico a ser supervisionado, controlado e fiscalizado pelo DETRAN, na Capital, ou pelas CIRETRANS, no interior, deverá vincular o número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos peritos examinadores de trânsito ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do candidato ou condutor, com discriminação da entidade, endereço e telefone para agendamento.

§ 2º – A vinculação de que trata o § 1º permanecerá até o laudo final do perito examinador, ficando vedado qualquer outro tipo de distribuição de exames ou encaminhamento de candidatos sem a observância do disposto neste artigo.

Artigo 6º – Caberá ao DETRAN e aos CIRETRANS a divulgação do descritivo completo das necessidades e providências do usuário para obtenção, mudança ou inclusão de categoria e renovação da CNH, os respectivos valores dos exames envolvidos e forma de pagamento prévio, bem como sobre o sistema eletrônico de distribuição de exames e proibição de escolha do perito.

Artigo 7º – As infrações às disposições desta lei, bem como de seu regulamento, sujeitarão a quem concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar à pena de multa ou descredenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 1º – A pena de multa será aplicada à entidade credenciada, ao despachante ou ao Centro de Formação de Condutores de categorias A ou B, conforme a gravidade da infração, podendo variar de 100 (cem) a 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, ou ao dobro desse valor, nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração da mesma natureza.

§ 2º – A pena de descredenciamento será aplicada, cumulativamente, à entidade ou profissional credenciado infrator, nos termos previstos em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Artigo 8º – A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas entidades e profissionais credenciados, que deverá ser realizada, no mínimo, uma vez ao ano ou quando houver indícios de comprometimento ético e profissional, bem como a aplicação das penalidades previstas nesta lei e em regulamento, são de competência do órgão estadual de trânsito com a colaboração dos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia.

Artigo 9º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Programa Sinal Verde da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 2018.

a) Rodrigo del Nero – Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 16.659, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

(Projeto de lei nº 136, de 2016,
da Deputada Analice Fernandes – PSDB)

Autoriza o Governo do Estado a instituir o Programa Tempo de Despertar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º – O Governo do Estado fica autorizado a instituir o Programa Tempo de Despertar, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público estaduais.

Artigo 2º – O programa a que se refere esta lei tem por finalidade o trabalho com grupo de autores de violência contra a mulher.

Artigo 3º – O programa terá como objetivo principal prevenir e combater a violência doméstica, reduzindo a reincidência.

§ 1º – O programa terá por finalidade conscientizar os autores de violência doméstica sobre a situação de violência contra a mulher.

§ 2º – Os autores de violência doméstica serão encaminhados a grupos de reflexão e discussão sobre o tema, a fim de desconstituir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

Artigo 4º – VETADO.

Artigo 5º – VETADO.

Artigo 6º – A periodicidade e a duração do programa serão definidas em conjunto pelos Poderes Executivo e Judiciário e pelo Ministério Público do Estado.

Artigo 7º – VETADO.

Artigo 8º – VETADO.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 2018.

a) Rodrigo del Nero – Secretário Geral Parlamentar

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 12/01/2018

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

PAULO IGINIO ROSSI, RG nº 48764097, matrícula nº 27502, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº60/2018);

DESPACHOS DA DIRETORIA

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 12/01/2018

Autorizando a MARCAÇÃO das datas de FRUIÇÃO de LICENÇA-PRÊMIO requerida pela funcionária:

TATIANA YURI MISSAWA, RG: 442879271 por meio do protocolado nº 8743/2017, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 15/03/2012 a 14/03/2017: 15 dias para FRUIÇÃO a partir de 02/03/2018, permanecendo os 75 dias restantes para fruição Oportuna.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos torna pública a unidade de lotação do(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), a partir da data do exercício:

TEREZA HELENA ALMEIDA BELONE, RG nº 371711113, no(a) ASSISTENCIA POLICIAL MILITAR, a partir de 10/01/2018

SILVANA ELOISA DE LIMA SILVA, RG nº 251372996, no(a) PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), a partir de 11/01/2018;

IVAN LUIZ PRANDINI, RG nº 29043858, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.84 - GIL LANCASTER FRAZÃO DE MORAES, a partir de 11/01/2018;

PATRICIA JESUS DA SILVA, RG nº 259048768, no(a) LIDERANÇA DO PSC (PSC), a partir de 11/01/2018;

ISONAIDE FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 14359895, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.84 - GIL LANCASTER FRAZÃO DE MORAES, a partir de 11/01/2018;

FLAVIA LUANA BARBOSA, RG nº 35473252, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.88 - RODRIGO AUGUSTO MORAES, a partir de 12/01/2018;

PAULO SERGIO OLIVEIRA, RG nº 186890722, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.72 - CLÉLIA GOMES DA SILVA, a partir de 12/01/2018;

GISLAINE CRISTINA AGUSTONI, RG nº 334167231, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.55 - MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI, a partir de 12/01/2018;

DIANA VIEIRA GALVÃO MOREIRA, RG nº 283986323, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.88 - RODRIGO AUGUSTO MORAES, a partir de 12/01/2018;

JAQUELINE GOMES DA SILVA FRANÇA, RG nº 330890402, no(a) GABINETE DE DEPUTADO N.72 - CLÉLIA GOMES DA SILVA, a partir de 12/01/2018;

ALGRAIR CALCANHO DE OLIVEIRA, RG nº 207388696, no(a) PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), a partir de 12/01/2018;

Certificação Digital Imprensa Oficial

Sua assinatura reconhecida
em qualquer lugar do mundo.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

Imprensa Oficial, certificadora oficial do Governo do Estado de São Paulo.

www.imprensaoficial.com.br

io | certificação digital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

